

Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

OFÍCIO Nº 4309/2020/ASPAR/GM/MS

Brasília, 06 de agosto de 2020.

A Sua Excelência a Senhora

SORAYA SANTOS

Deputada

Primeira-Secretária

Edifício Principal, sala 27

Câmara dos Deputados

70160-900 Brasília - DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 746/2020 - Esclarecimentos sobre os requisitos necessários para que os Hospitais e Policlínicas das Polícias Militares se tronem aptos a receber recursos do SUS.**

Senhora Primeira-Secretária,

Em resposta ao **Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1328/2020**, referente ao **Requerimento de Informação nº 746, de 13 de julho de 2020**, encaminho as informações prestadas pelo corpo técnico deste Ministério.

Atenciosamente,

EDUARDO PAZUELLO
Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pazuello, Ministro de Estado da Saúde, Interino**, em 06/08/2020, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016096914** e o código CRC **3D07DBF3**.



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Assessoria Parlamentar

DESPACHO

ASPAR/GM/MS

Brasília, 06 de agosto de 2020.

Ao Gabinete do Ministro

Assunto: Requerimento de Informação nº 746/2020 - Esclarecimentos sobre os requisitos necessários para que os Hospitais e Policlínicas das Polícias Militares se tronem aptos a receber recursos do SUS.

1. Trata-se do **Requerimento de Informação nº 746/2020** (0015561770), de autoria da Deputada Federal Major Fabiana, por meio do qual solicita informações, ao Ministro de Estado da Saúde, sobre os requisitos necessários para que os Hospitais e Policlínicas das Polícias Militares se tronem aptos a receber recursos do SUS.
2. Em resposta, encaminhem-se, para ciência e atendimento à solicitação da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados (0015807189), o **Despacho SAES/GAB/SAES/MS** (0015971334), e a **Nota Informativa nº 16/2020-DRAC/SAES/MS** (0015815435), elaborados pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS; os **Despachos SE/GAB/SE/MS** (0015830494), **DIMATEC/FNS/SE/MS** (0015810424), elaborados pela Secretaria Executiva - SE/MS.

LEONARDO BATISTA SILVA
Chefe da Assessoria Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Batista Silva, Chefe da Assessoria Parlamentar**, em 06/08/2020, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016096349** e o código CRC **B1547A3C**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Gabinete

DESPACHO

SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 29 de julho de 2020.

RESTITUA-SE à Assessoria Parlamentar - ASPAR/GM/MS, para conhecimento e providências relativas à Nota Informativa nº 16/2020-DRAC/SAES/MS (0015815435), elaborada pelo Departamento de Regulação, Avaliação e Controle - DRAC, desta Secretaria.

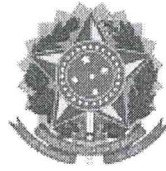
LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE
Secretário de Atenção Especializada à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Otavio Franco Duarte, Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 05/08/2020, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015971334** e o código CRC **5251CC25**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle

NOTA INFORMATIVA Nº 16/2020-DRAC/SAES/MS

APRESENTAÇÃO

Trata-se do Requerimento de Informação 746/2020 (0015561770), de autoria da Deputada Federal Major Fabiana, requerendo informações sobre requisitos necessários para que os Hospitais e Policlínicas das Polícias Militares se tornem aptos a receber recursos do Sistema Único de Saúde - SUS.

CONSIDERAÇÕES

1. O Requerimento requer informações sobre quais os requisitos necessários para que os Hospitais e Policlínicas das Polícias Militares possam se tornar aptos a receber recursos do SUS, a saber:
 - 1) Como se dá o repasse de recursos do SUS para os HPM's e Policlínicas?
 - 2) Existe alguma restrição / limitação ao repasse de recursos do SUS aos HPM's e Policlínicas?
 - 3) Que tipos de serviços podem ser contemplados com os recursos do SUS nos HPM's e Policlínicas?
 - 4) A proposição dos serviços a serem prestados com recursos do SUS deve ser feita de que forma?
 - 5) Que providências iniciais os Diretores dos HPM's e Policlínicas devem adotar para iniciar o processo de aptidão para recebimento de recursos do SUS?
 - 6) Qual a participação dos Governos dos Estados no recebimento / repasse dos recursos do SUS para os HPM's e Policlínicas?
 - 7) Quando contemplados com recursos do SUS, os HPM's e Policlínicas devem atender um percentual ou quantitativo específico da população?
 - 8) Há a possibilidade de recursos do SUS serem repassados a Hospitais da rede privada em casos específicos de atendimento a servidores da segurança pública que foram lesionados ou acometidos de alguma enfermidade durante o serviço?
2. No que compete a este Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (DRAC), cabe manifestação de ordem geral:
 - 2.1. A Lei nº 8080/90 prevê em seu artigo 7º,

As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

(...)

IX - descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo:

a) ênfase na descentralização dos serviços para os municípios; (...)
 - 2.2. As transferências de recursos federais destinados ao cofinanciamento das ações e serviços ambulatoriais e hospitalares, relativas ao limite financeiro de média e alta complexidade (Teto MAC) são efetivadas entre o Fundo Nacional de Saúde e os fundos de saúde estaduais, do Distrito Federal e municipais, sendo os gestores dessas esferas de governo os responsáveis pela contratação e remuneração dos serviços prestados.
 - 2.3. Portanto, o Ministério da Saúde não faz repasses de recursos diretamente aos hospitais e demais entidades prestadoras de serviços ao SUS, contratadas pelos gestores estaduais e municipais.

- 2.4. Ademais, cabe ao gestor local organizar a rede de saúde de modo a conhecer as demandas, planejar a oferta de serviços e prestar assistência adequada à população do território sob sua responsabilidade.
3. Do exposto, restitua-se ao Gab SAES, conforme solicitação do Despacho GAB/SAES (0015763062).
4. Submeto à apreciação superior para, se de acordo, encaminhar conforme proposto.

LETÍCIA DE OLIVEIRA FRAGA DE AGUIAR
Assessora Técnica
Gab DRAC/SAES/MS

De acordo. Encaminhe-se.

JOSAFÁ SANTOS
Diretor-substituto



Documento assinado eletronicamente por **Letícia de Oliveira Fraga de Aguiar, Assessor(a) Técnico(a)**, em 17/07/2020, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Josafá Santos, Diretor(a) do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle, Substituto(a)**, em 21/07/2020, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



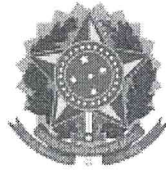
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015815435** e o código CRC **FC17E7DE**.

Brasília, 17 de julho de 2020.

Referência: Processo nº 25000.093812/2020-73

SEI nº 0015815435

Departamento de Regulação, Avaliação e Controle - DRAC
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Gabinete da Secretaria Executiva

DESPACHO

SE/GAB/SE/MS

Brasília, 20 de julho de 2020.

Assunto: **Requerimento de Informação nº 746/2020 - Deputada Major Fabiana (PSL/RJ).**

1. Ciente.

2. Trata-se do Requerimento de Informação nº 746/2020 (0015561770), de autoria da Deputada Federal Major Fabiana, por meio do qual são solicitadas, ao Ministro de Estado da Saúde, informações sobre os requisitos necessários para que os Hospitais e Policlínicas das Polícias Militares se tornem aptos a receber recursos do SUS, encaminhada a esta Secretaria-Executiva, por meio dos Despachos ASPAR (0015561702 e 0015807142).

3. Ao Chefe da Assessoria Parlamentar - **ASPAR/GM/MS**, em restituição, após manifestação da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde - FNS/SE/MS (0015810424), informando que o FNS é o gestor financeiro, na esfera federal, dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), destinados ao financiamento de diversos programas e ações governamentais sob a responsabilidade das Secretarias Finalísticas, dessa forma, não detém competência para opinar sobre a matéria, em face dos normativos que o definem, bem como o delimitam, nos termos dos Decretos nºs 3.964/2001 e 9.795/2019.

JORGE LUIZ KORMANN
Secretário-Executivo Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Kormann, Secretário-Executivo Adjunto**, em 21/07/2020, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015830494** e o código CRC **5772AAC3**.



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Divisão de Monitoramento e Apoio Técnico

DESPACHO

DIMATEC/FNS/SE/MS

Brasília, 17 de julho de 2020.

Referência: NUP 25000.093812/2020-73

Interessado: Deputada Federal Major Fabiana

Assunto: Requerimento de Informação nº 746/2020

1. Trata-se do Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1328 (0015807189), procedente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, o qual encaminha o Requerimento de Informação nº 746/2020 (0015561770), de autoria da Deputada Federal Major Fabiana.

2. O Requerimento em tela, remetido pela Secretaria Executiva, por meio do Despacho GAB/SE (0015764596), solicita informações acerca dos requisitos necessários para que os Hospitais e Policlínicas das Polícias Militares possam se tornar aptos a receber recursos do Sistema Único de Saúde – SUS, a saber:

[...]

- 1) Como se dá o repasse de recursos do SUS para os HPM's e Policlínicas?
- 2) Existe alguma restrição / limitação ao repasse de recursos do SUS aos HPM's e Policlínicas?
- 3) Que tipos de serviços podem ser contemplados com os recursos do SUS nos HPM's e Policlínicas?
- 4) A proposição dos serviços a serem prestados com recursos do SUS deve ser feita de que forma?
- 5) Que providências iniciais os Diretores dos HPM's e Policlínicas devem adotar para iniciar o processo de aptidão para recebimento de recursos do SUS?
- 6) Qual a participação dos Governos dos Estados no recebimento / repasse dos recursos do SUS para os HPM's e Policlínicas?
- 7) Quando contemplados com recursos do SUS, os HPM's e Policlínicas devem atender um percentual ou quantitativo específico da população?
- 8) Há a possibilidade de recursos do SUS serem repassados a Hospitais da rede privada em casos específicos de atendimento a servidores da segurança pública que foram lesionados ou acometidos de alguma enfermidade durante o serviço?

[...]

3. Posto isto, importa esclarecer que a contratualização com hospitais no âmbito do SUS é um processo pelo qual as partes - ou seja, o gestor municipal ou estadual do SUS de um lado e o representante legal do hospital público ou privado do outro - estabelecem metas quantitativas e qualitativas de atenção à saúde e de gestão hospitalar, formalizadas por meio de um instrumento contratual.

4. Ainda, compete à Comissão de Acompanhamento da Contratualização, instituída pelo ente federativo contratante, o monitoramento da execução das ações e serviços de saúde pactuados e a

readequação das metas pactuadas e recursos financeiros, e outras que se fizerem necessárias. Acrescenta-se que no instrumento formal de contratualização consta a previsão anual dos recursos para custeio dos serviços, com a definição das metas qualitativas e quantitativas, as quais poderão ser revistas, ajustando as metas e os valores dos recursos a serem repassados de acordo com a produção do hospital e mediante aprovação do gestor competente.

5. Cumpre observar que a contratação dos serviços complementares de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), constitui um ato de autonomia e discricionariedade local e regional.

6. Destarte, tendo em vista a matéria em destaque, temos a informar que este Fundo Nacional de Saúde – FNS não detém competência para opinar, em face dos normativos que o definem, bem como o delimitam, nos termos dos Decretos nºs 3.964/2001 e 9.795/2019, a saber:

Decreto nº 3.964/2001

[...]

Art. 5º Ao Diretor-Executivo do FNS compete:

I - planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades da Diretoria-Executiva do FNS, inclusive das unidades de convênios e gestão do Ministério da Saúde nas unidades federadas;

II - ordenar o desenvolvimento das ações da Diretoria-Executiva do FNS, mediante a expedição de atos;

III - com vistas à destinação de recursos para aplicação em ações e serviços de saúde vinculados ao SUS, movimentar as contas do FNS para:

a) despesas correntes e de capital da administração direta e indireta do Ministério da Saúde por meio de repasses financeiros, na forma prevista no art. 2º da Lei nº 8.142, de 1990; e

b) despesas correntes e de capital de outras entidades públicas federais, por meio de portaria ou instrumento similar, para aplicação em ações e serviços de saúde vinculados ao SUS;

IV - praticar os atos de gestão orçamentária e financeira e contábil relativos ao orçamento do FNS;

V - exercer a prerrogativa de ordenador de despesas da unidade gestora do FNS e, por subdelegação de competência, das demais unidades gestoras;

VI - zelar, no que lhe couber, pela regularidade e exatidão das transferências de recursos do FNS para os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e para outras entidades e profissionais conveniados, credenciados ou contratados junto ao SUS;

VII - fornecer às autoridades do SUS nas três esferas de governo e aos Conselhos de Saúde os elementos e as informações que lhe forem requeridos, além de criar mecanismos para disponibilizar informações para toda a sociedade, relativos aos custeios, investimentos e financiamentos de programas e projetos do Ministério da Saúde;

[...]

Decreto nº 9.795/2019

[...]

Art. 7º À Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde compete:

I - orientar e supervisionar a execução orçamentária, financeira e contábil dos recursos alocados ao Fundo Nacional de Saúde;

II - orientar e supervisionar a gestão das fontes de arrecadação e de aplicação dos recursos orçamentários e financeiros alocados ao Fundo Nacional de Saúde;

III – orientar e supervisionar as transferências de recursos financeiros destinados às ações e aos serviços de saúde executados no âmbito do SUS;

IV – orientar e supervisionar a execução de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres com recursos alocados ao Fundo Nacional de Saúde;

V - orientar e supervisionar a execução de análises técnico-econômicas de propostas de investimentos em infraestrutura física e tecnológica para ações e serviços de saúde;

VI - desenvolver ações de cooperação técnica nas áreas orçamentária, financeira e contábil para subsidiar a formulação, a implementação e a avaliação de políticas de saúde;

VII - desenvolver mecanismos de transparência e disponibilização de informações relativas aos recursos destinados a ações e serviços públicos em saúde; e

VIII - instaurar processo de tomada de contas especial dos recursos do SUS alocados ao Fundo Nacional de Saúde.

[...]

7. Ademais, cabe ressaltar que o FNS, unidade administrativa integrante da estrutura regimental do Ministério da Saúde e vinculado à Secretaria-Executiva, **é o gestor financeiro, na esfera federal, dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), recursos esses destinados ao financiamento de diversos programas e ações governamentais sob a responsabilidade das Secretarias Finalísticas deste Ministério da Saúde.**

8. Regimentalmente, as competências para elaborar e propor normas para disciplinar as relações entre as instâncias gestoras do SUS, e ainda para formular, implementar e avaliar políticas, diretrizes e metas para as áreas e temas estratégicos necessários à implementação da Política Nacional de Saúde, são de responsabilidade de cada Secretaria Finalística, a quem compete, ainda, propor normas, estabelecer diretrizes e orientar as demais instâncias do SUS acerca da aplicação dos recursos destinados ao financiamento das ações e programas sob a sua responsabilidade.

9. Assim, informamos que todas as transferências realizadas por este FNS para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde a serem implementadas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios são depositadas diretamente em instituições financeiras federais sob a titularidade dos respectivos Fundos de Saúde dos entes federados, em cumprimento ao que dispõe as Leis nºs 8.080/1990 e 8.142/1990; Lei Complementar nº 141/2012; Decreto nº 7.507/2011 e demais legislações correlatas do Sistema Único de Saúde (SUS).

10. Nesse sentido, diante da matéria ora tratada, este FNS se percebe como incompetente face ao presente por se tratar de área meio, executiva das transferências do SUS, **devendo a matéria ser tratada no âmbito das áreas técnicas e finalísticas desta Pasta.**

Ao **GAB/SE**, em restituição, para ciência e providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Dárcio Guedes Junior, Diretor(a)-Executivo(a) do Fundo Nacional de Saúde**, em 20/07/2020, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015810424** e o código CRC **BB2C6F62**.